



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 15 de outubro de 2025.

MENSAGEM Nº 03 / 2025 (Lei Complementar nº 03/2025)

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que trata da revogação do inciso VIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 03, de 2022, que estabelece como requisito para o exercício de Funções Gratificadas “não estar cedido a outros órgãos, fora da Administração Pública Direta”.

A proposta decorre de análise técnica e jurídica realizada no âmbito do Poder Executivo, a qual apontou a necessidade de adequação da referida norma às atuais diretrizes administrativas e legais, buscando garantir maior coerência normativa e eficiência na sua aplicação.

Imperativo notar que o inciso VIII impõe vedação de forma automática ao servidor cedido a outros órgãos, ainda que a cessão seja pelo interesse da Administração, sendo por ato legítimo do Poder Executivo, visto que tal vedação na prática, acaba por impedir o exercício da própria função gratificada, por servidores temporariamente alocados em outros entes da Administração Pública.

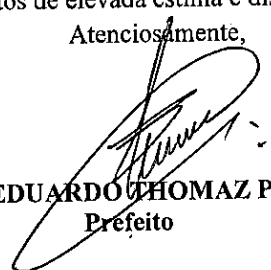
Desta feita, cedeio que a cessão funcional não está divorciada do vínculo jurídico do servidor com o Município, nem mesmo extingue o dever de observância aos princípios administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Mister assim considerar que a restrição imposta pelo dispositivo em exame, não guarda correlação lógica com a finalidade das funções gratificadas, sendo tal vedação de natureza genérica, o que denota falta de razoabilidade entre servidores efetivos, o que afronta o princípio da isonomia, configurando restrição desproporcional ao direito de acesso à cargos e funções públicas.

Outrossim, ressalta-se que a presente propositura não viola qualquer norma ou princípio constitucional, pelo que não interfere na autonomia político-legislativa da Administração Pública, mantendo-se preservado o princípio da separação dos poderes, em conformidade com os artigos 1º e 2º da Constituição Federal.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, apresentando a Vossa Excelência e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

14:31 24/10/25 - 00215 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 / 2025

REVOGA O INCISO VIII DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022, QUE ALTERA O ANEXO IV – QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTE DA LEI Nº 3.190/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 3/2022, de 20 de junho de 2022, que estabelece como requisito para o exercício de Funções Gratificadas “não estar cedido a outros órgãos, fora da Administração Pública Direta”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 3/2022 e da Lei nº 3.190/2014, com suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de outubro de 2025.

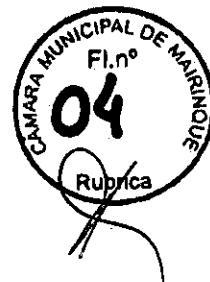

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 04 de novembro de 2025.

Expediente da 33ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente